

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a **aquisição de frigobares e televisores para atender o Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG - do Sesc/ES.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação tem como finalidade adquirir equipamentos para atendimento à nova padronização dos quartos reformados no bloco 3 do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari uma vez que o mobiliário atual se tornou obsoleto e pouco funcional.

2.2 A realização do presente processo de aquisição será regida pela **Resolução Sesc nº 1593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 As especificações técnicas dos produtos/serviços, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência, estão detalhadamente descritas a seguir:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FRIGOBAR - 127V, POTÊNCIA: 85W, PARA DIVERSOS TIPOS DE BEBIDAS, COM CAPACIDADE DE 46 LITROS E AUSÊNCIA DE VIBRAÇÕES, REFRIGERAÇÃO, POR COMPRESSOR, PORTA EM AÇO INOX COM VIDRO INTEGRADO, TEMPERATURA REGULÁVEL E FÁCIL INSTALAÇÃO, E COM BAIXO CONSUMO: 0,085KWH, COR INOX. MOD. 127VSKU FB4611IX EAN789.651.851.033-8. DIMENSÕES (LARGXALTXPROF CM) PRODUTO 43,5X52,0X47.0 CAIXA 46,0X54,0X51,5. PESOS (KG)PRODUTO S/ CAIXA 16,0 PRODUTO C/ CAIXA 17,5. MARCA: SUGGAR FB4611IX.	UNIDADE	100

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SMART TV FHD 43" HDR PLANA, PEÇAS PARA MONTAGEM, 01 CONTROLE, 01 CABO DE FORÇA, 01 MANUAL DO USUÁRIO, TAMANHO DA TELA 43 POLEGADAS, TELA OU MOSTRADOR FULL HD, PROPORÇÃO DA TELA 16:9, PROCESSADOR: CRYSTAL 4K RESOLUÇÃO 4 K (3,840 – 2,160), ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE), ESPELHAMENTO MOBILE PARA TV, ÁUDIO, WIRELESS TV ON A+, TIPO DE FONTE DE ENERGIA, ENERGIA ELÉTRICA, TAXA DE ATUALIZAÇÃO 60, TECNOLOGIA DE CONEXÃO RF, USB, ETHERNET, HDMI, COR PRETA, CONEXÕES HDMI, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 10 KG, TENSÃO/VOLTAGEM BILVOLT, COR: PRETA GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO DO FABRICANTE.	UNIDADE	100

CONTEÚDO DA EMBALAGEM; MANUAL DE INSTRUÇÕES; CONTROLE REMOTO, BATERIAS DO CONTROLE REMOTO. CERTIFICAÇÃO: INMETRO: 005433/2017, ANATEL: 11530-20-01925. REFERÊNCIA: LG, SAMSUNG, PHILLIPS		
--	--	--

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados, adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

4.2 Os produtos deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao ramo.

4.3 Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, data de validade e outras especificações, de acordo com suas características.

4.4 Visando manter o padrão das instalações do Sesc, o fornecedor deverá considerar a entrega de um mesmo modelo para todo o quantitativo de cada item do lote.

4.5 Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DA MARCA

5.1 As marcas indicadas foram submetidas a testes e avaliadas positivamente pela Equipe de Apoio da área requisitante, levando-se em conta critérios de qualidade, eficácia, eficiência e economicidade. Ademais, marcas não constantes na relação devem apresentar qualidade e características técnicas iguais ou superiores.

5.1.1 A marca indicada para o item 01 especificamente, leva em consideração a padronização dos equipamentos que já são utilizados na Unidade, portanto não serão aceitas outras opções.

5.2 O licitante arrematante deverá enviar a **proposta comercial ajustada**, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a descrição detalhada do item cotado, abrangendo todas as especificações mínimas estipuladas no presente instrumento. Além disso, sempre que possível, o licitante deverá anexar o manual técnico dos produtos. Em caso de impossibilidade, deverá fornecer catálogos, folders, folhetos ou quaisquer outros documentos que possibilitem a avaliação das especificações mencionadas na Proposta Comercial.

5.3 Todos os documentos supracitados devem ser apresentados em língua portuguesa.

5.4 A Equipe de apoio da área requisitante avaliará os respectivos documentos e após a análise será emitido relatório contendo o resultado num prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.5 Nos casos em que não for possível a avaliação adequada da proposta comercial ou dos equipamentos ofertados em relação ao objeto do termo de referência, ou em que houver dúvidas quanto à sua adequação, o setor requisitante poderá, de forma discricionária, realizar diligências junto ao fornecedor proponente para obter os esclarecimentos necessários.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

6.1 A contratação para execução dos fornecimentos referente aos itens deste termo será realizada através de Ordem de Compra.

6.2 O envio da Ordem de Compra à empresa contratada acontecerá através de e-mail, por onde também será enviada, pelo fornecedor a confirmação de recebimento e aceite do objeto.

6.3 O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do Sesc.

6.3.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste termo por parte do fornecedor contratado, sem prévia autorização do Sesc.

6.3.2 A Contratada poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos equipamentos.

6.3.3 Qualquer tentativa de subcontratação dos serviços sem a autorização prévia e formal do Sesc será considerada uma violação contratual passível de penalidades, incluindo a rescisão do contrato e aplicação de sanções previstas em lei.

6.4 A empresa contratada deve assegurar garantia de todos os equipamentos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de aceite definitivo da entrega. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo ou substituição integral, sem qualquer ônus para o Sesc/ES.

6.5 O material, deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES AO ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), naquilo em for cabível.

6.6 Durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO:

7.1 - Os materiais referentes ao certame deverão ser **entregues e faturados** de acordo com os dados a seguir:

a) Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES.

CEP - 29.215-000. Tel. (27) 3361-1416

CNPJ: 05.305.785/0005-58

8. DA RESPONSABILIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 - A empresa arrematante do certame deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens sendo de até **30 (trinta) dias consecutivos** após emissão e recebimento da Ordem de Compra.

8.2 A responsabilidade pela entrega dos bens será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os bens sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

8.3 O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade do fornecedor garantir que os bens sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.

8.4 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

9.2 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.3 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

9.4 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços/materiais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

9.5 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados/materiais entregues, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

9.6 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

10.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

10.3 A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

10.4 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.5 A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

11. DA CONDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

11.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

11.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

11.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

11.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

11.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

11.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

11.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

11.7 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a mora injustificada, a recusa em cumprir o que dispõe o presente instrumento ou o oferecido na proposta e se o fizer fora das especificações predeterminadas, dará ao Sesc o direito de rescindir o contrato e/ou cancelar a Ordem de Compra, convocar o próximo colocado, sem prejuízo de outras sanções previstas.

12.2 A critério do Sesc as sanções poderão ser cumulativas.

12.3 A emissão da Ordem de Compra, cria obrigações para as partes, que já aceitaram as condições para a efetivação da contratação, devendo assim ser efetivamente cumprido pela contratada, sob pena de **pagamento de multa compensatória ao SESC/AR – ES**, estabelecida entre as partes em **10% (dez por cento)** sobre o valor do item inadimplido, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

12.4 Em caso de **atraso injustificado** na entrega dos produtos, a contratada estará sujeita ao pagamento de **multa moratória**, sobre o valor do item inadimplido e correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Sesc/ES, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4.1 A **multa por mora** será aplicada de forma automática, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de outras penalidades previstas em lei, desde que seja comprovada a responsabilidade da contratada pelo atraso na entrega dos produtos/serviços.

12.5 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou, caso necessário, cobrado administrativa ou judicialmente, conforme estabelecido na legislação pertinente e no contrato.

12.6 Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto ou da mora injustificada a CONTRATADA fica ainda sujeita às penalidades de: a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar com o **SESC/AR – ES** por até 2 (dois) anos.

12.7 Poderá ainda, a critério do Sesc e considerando a mora do fornecedor e o histórico do relacionamento mantido com o Sesc, avaliando-se as regularidades em fornecimentos anteriores, ser aplicada penalidade de Advertência em substituição da multa ou de outras penalidades.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Proposta deverá apresentar preços correntes no mercado nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

13.2 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

13.3 O Sesc/ES reserva-se o direito de rejeitar produtos de qualidade inferior e de procedência duvidosa, podendo aplicar as penalidades cabíveis previstas no presente instrumento.

13.4 As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Anexo correrão por conta do fornecedor.

13.5 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

13.6 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

13.7 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Leonardo Barbosa
- b) Cargo: sub-gerente operacional
- c) Telefone: 27 32211400
- d) E-mail: leonardo.barbosa@es.sesc.com.br

13.7.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

13.7.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

13.7.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

13.7.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

Guarapari/ES, 07 de junho de 2024.